



Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.sales.sp.gov.br

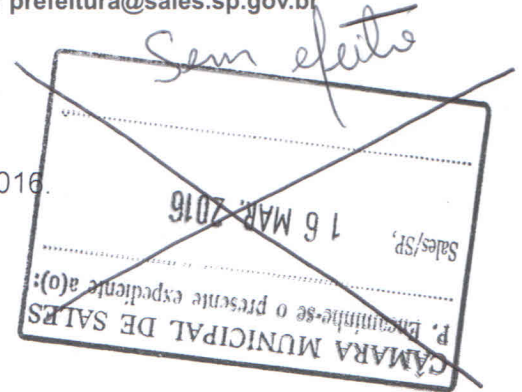
E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

OFÍCIO Nº. 111/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALES
Encaminhe-se o presente expediente a(o):
Senhor Presidente
Sales/SP 16 MAR. 2016
João Costa
Presidente da Câmara

Sales, 16 de Março de 2016.

Senhor Presidente,



Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação de função gratificada e dá outras providências.

Informo que a remuneração por meio de função gratificada para Coordenação Administrativa no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, objetiva temporariamente a designação de servidor para a função até regularização através de Concurso Público para admissão neste setor.

Dada a relevância da matéria, solicito que a mesma seja pautada dentro do **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, de acordo com o disposto no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, apresento meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

[Assinatura]
CHARLES CESAR NARDACHION
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor:
João Costa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Sales – SP.

CÂMARA MUNICIPAL
DE SALES
PROTOCOLO
16 MAR. 2016
Nº 311.6
VIVBO FLS. 10

16/03/16
[Assinatura]
Diretor Geral
da Câmara



Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.sales.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

COMPLEMENTAR
PROJETO DE LEI Nº 05, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a criação de função gratificada e dá outras providências”

CHARLES CESAR NARDACHIONI, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado, no quadro de remuneração de Pessoal do Poder executivo, a função gratificada, de Coordenador Administrativo do Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Sales.

Parágrafo 1º. A função gratificada corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da Referência I-AD do Quadro Geral de Vencimentos do Servidores efetivo; a serem pagos mensalmente ao servidor designado, que perdurará enquanto estiver na coordenação.

Parágrafo 2º - São requisitos para exercer a função gratificada, criada no Artigo 1º desta lei:-

I – Ser funcionário efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura na área administrativa.

Artigo 2º - A função gratificada de que trata esta lei será atribuída a critério e por ato do Prefeito Municipal, podendo sua revogação se dar a critério do chefe do Poder Executivo, segundo as razões de conveniência e oportunidade, observadas as disposições desta lei.

Artigo 3º - A gratificação de que trata esta lei não é incorporável ao vencimento ou salário.

Artigo 4º - A despesa com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sales, 16 de Março de 2016.


Charles Cesar Nardachioni
Prefeito Municipal